



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 121, de 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Indisponibilidade de bens.**

Aos Juizes de Direito e Diretores dos Foros:

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 2599/AHMM – DICOGE – 1.2., subscrito pelo Exmo. Sr. Antônio Luiz Reis Kuntz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

156164



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Praça Pedro Lessa, 61 – 3º andar - Cep.- 01032-030-São Paulo  
Fone: (0xx-11)-3313-5392 - Fax (0xx-11)-3313-0994


Nº 2599/AHMM – DICOGE – 1.2.  
PROCESSO Nº 2003/910

FAVOR MENCIONAR  
REFERÊNCIAS ACIMA

Em 06 de outubro de 2009

Senhor Corregedor Geral:

Expeça-se Ofício-Circular.  
Em, 03/11/2009.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias relativas a decretação da indisponibilidade dos bens de **Terra e Teto Administração e Comércio Ltda - CNPJ 71.596.936/0001-75, Luz Del Carmen Medel Pimentel - CPF nº 072.141.588-17 e Sundance Brasil Catálogos e Produções Culturais Ltda - CNPJ 57.195.794/0001-73**, proferida nos autos do Processo nº 583.00.2004.034609-7 – (2004/572), em trâmite na 42ª Vara Cível da Comarca da Capital, conforme cópias anexas.

**Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de comunicações a este Órgão acerca do cumprimento da medida, encaminhando, em caso de existência de bens com relação a registro, transcrição ou matrícula, ao D. Juízo referido.**

Com renovados protestos de alta estima e elevada consideração.

  
ANTONIO LUIZ REIS KUNTZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**  
Digníssimo Corregedor Geral da Justiça  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Centro  
CEP – 88020-901 – FLORIANÓPOLIS/SC



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de São Paulo  
Foro Central  
42ª Vara Cível Central  
42º Ofício Cível Central

Praça João Mendes, s/nº - 16º andar, sala 1601/1604 - centro- São Paulo/SP - CEP: 01501-900  
Telefone e Fax: 21716273

Proc. nº:  
194/03  
33  
Juiz

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Ofício nº: 013/09 - srsd

Proc. nº: 583.00.2004.034609-7 - (2004/572)

Falência de Caixageral S/A Seguradora (Incidente de Extensão de Quebra a Terra e Teto)

CNPJ nº 71.596.936/0001-75

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe e de acordo com r. parecer e decisão nos autos do processo nº 2003/82 – DICOGE 1 e Provimento CG nº 16/2008, solicito a Vossa Excelência que proceda ao bloqueio dos bens imóveis da empresa TERRA E TETO ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 71.596.936/0001-75, de suas sócias/administradoras Viviane Silva Geraldo, CPF Nº 072.200.458-32, Luz Del Carmen Medel Pimentel, CPF Nº 072.141.588-17, Sundance Brasil Catálogos e Produções Culturais Ltda, CNPJ Nº 57.195.794/0001-03, vez que o bloqueio se apegue à falência e extensão de seus efeitos, determinando outrossim, seja retransmitida a ordem para os demais estados do país.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

**CARLOS HENRIQUE ABRÃO**  
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz Corregedor da  
Corregedoria Geral da Justiça  
São Paulo/SP

DEGE 1.1.1 2009/00017971  
20/02/2009 10:33



00001.2009.00017971



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

5. 10. 2009



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
Comarca de São Paulo  
Foro Central  
42ª Vara Cível Central  
42º Ofício Cível Central

Praça João Mendes, s/nº - 16º andar, sala 1601/1604 - centro- São Paulo/SP - CEP: 01501-900  
Telefone e Fax: (11) 21716273

35  
Jun 20

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

Ofício nº 144/09 - srsd  
Processo nº: 583.00.2004.034609-7/51 - (572/04)  
Ação: Falência de Terra e Teto Administração e Comercio Ltda.  
CNPJ nº 71.596.936/0001-75

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, comunico a Vossa Excelência, que tendo em vista a ordem concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de mandado de segurança, foi determinado o desbloqueio dos bens de **Viviane Silva Geraldo**, CPF nº 072.200.458-32.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

  
**MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**  
Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz Corregedor da  
Corregedoria Geral da Justiça  
São Paulo/SP

DICOGE 4.1 2009/00085115

06/08/2009 11:34



00001.2009.00085115

FONTE - 31/2007 - 06-189-2009-13:31-000334-2/2

5. 10. 2009



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL**  
**SÃO PAULO - CAPITAL**

**CONCLUSÃO**  
Em 31 de julho de 2009, faço estes autos conclusos à MM. Juíza Dra. **MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Escr. subs.)

727  
31  
Jul  
- 4 AGO 2009

**PROCESSO Nº 583.00.2004.034.609-7/51 (572/04)**

Vistos,

Fis. 734/736: tendo em vista a ordem concedida pelo Tribunal Superior, imperioso que seja retirada do pólo passivo desta falência Viviane Silva Geraldo. Como consequência da ordem concedida não lhe é possível estender os efeitos da falência da Caixa Geral Seguradora.

Uma vez que os valores bloqueados já foram transferidos para estes autos, expeça-se, com urgência, guia de levantamento em favor de Viviane, intimando-a para retirada.

Comunique-se o teor da decisão proferida pelo Tribunal Superior às entidades anteriormente informadas quanto a extensão da falência, observando-se ofícios de fis. 176/184, expedindo-se o necessário.

Após, dê-se ciência ao síndico e ao Ministério Público da ordem concedida.

Certifique-se o teor da decisão em sede de Mandado de Segurança nos autos da falência, em especial no que toca à exclusão de Viviane do seu pólo passivo, anotando-se.

Int.

São Paulo, 31 de julho de 2009

**MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**  
Juíza de direito





## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de São Paulo - Foro Central Cível  
42ª Vara Cível

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1611/1613, Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP - 2171-6273

Processo nº 583.00.2004.034609-1

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação: Falência

Falida: Massa Falida de Caixa Geral S/A Seguradora

Administrador Judicial: Marcelo Rossi Nobre - OAB 138.971

Deponente: Viviane Silva Geraldo - ausente

Promotor de Justiça: André Luiz Marcassa

Aos 14 de dezembro de 2006, às 16:00 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 42ª Vara Cível, sob presidência do MM.(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr.(a) Carlos Henrique Abrão, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Interrogatório, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceu(ram) os acima mencionados. Abertos os trabalhos, prejudicada a oitiva, pela não intimação da deponente, conforme certidão de fls. 4455, em seguida dada a palavra ao Ilustre Administrador Judicial: "MM. Juiz, reitero o pedido de extensão dos efeitos, renovando também pedido para que os requeridos Otto Meinberg e José Frederico Meinberg forneçam seus endereços atuais". Pelo Ilustre Representante do Ministério Público foi dito: "MM. Juiz, concordo com o pedido, por estarem presentes indícios de negócios suspeitos, travados entre a falida e a empresa Terra e Teto Adm. e Comercio Ltda". VISTOS. No bojo da quebra da Caixa Geral Seguradora, anteriormente em estado de liquidação extrajudicial, suscita o nobre administrador judicial, acompanhado do representante do Ministério Público, a necessidade da extensão dos efeitos à empresa Terra e Teto Adm. e Comércio Ltda. Bem examinada a espécie, principalmente documentos, existem operações no mínimo suspeitas realizadas, provocando esvaziamento patrimonial da falida e outras empresas, ademais a representante legal ao depor, por deprecata, não deu fundamento sólido à sua representação e titularidade do pacote acionário do controle. Nesta toada, portanto, resta claro que a empresa Terra e Teto Adm. e Comercio Ltda provocou a quebra da Copenge, acarretando prejuízo ao Banespa, não tendo pago o empréstimo que fora concedido, aliás a Copenge vendeu suas ações para a Terra e Teto e posteriormente o negócio fora desfeito, nesta linha de pensar, pois, a posição da empresa Terra e Teto se mostra de responsabilidade, em tese, para com os atos praticados dentro do objeto social da falida, matéria que deverá ser depurada mais adiante. Foi-lhe concedido contraditório, impetrado mandado de segurança posteriormente desistido, não tendo referida empresa demonstrado total alheamento dos fatos ocorridos nesta empresa. A certidão de fls. 4455 demonstra que Viviane Silva Geraldo possui imóvel em São Paulo, sendo proprietária, mas não reside no local. Existe ainda falência do Hotel Parque dos Coqueiros em continuação do negócio, no qual estariam adstringidos os ex-sócios da

50 18.018



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



## PODER JUDICIÁRIO

### SÃO PAULO

27  
39  
[Assinatura]

falida, inclusive ex-procurador. Inúmeros prejuízos, pelo não repasse do DPVAT do seguro obrigatório, sendo elevado o passivo a descoberto que não conseguirá satisfazer os interesses dos credores em concurso. Dentro deste âmbito, dada a atividade empresarial, e eventual promiscuidade dos negócios, ACOLHO o pedido formulado pelo administrador judicial, encampado pelo Ministério Público para decretar a extensão dos efeitos à empresa Terra e Teto Administração e Comércio Ltda, declarando a indisponibilidade dos seus bens, conforme determina a lei de regência, deixo claro que a responsabilidade solidária e ilimitada diz respeito ao patrimônio a descoberto da falida, eventual nomeação de administrador judicial será examinada oportunamente, inclusive para verificar balanço contábil, escritural, fiscal e financeiro, sendo atuais sócios Sundance Brasil Cats Produtos Culturais Ltda e Luz Del Carmen Pimentel, respectivamente. Oficie-se à junta comercial onde se encontra situada a empresa, para comunicar o inteiro teor desta decisão de extensão dos efeitos da quebra, sendo representante legal da Sundance do Brasil, Viviane Silva Geraldo, ficando os representantes legais convocados para interrogatório no próximo dia 31 de janeiro de 2007, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário, com brevidade e máxima urgência. Oficie-se ao Juízo da sede da empresa, na Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, comunicando esta decisão, para as medidas que foram necessárias, inclusive constatação patrimonial, mediante termo circunstanciado. Solicite-se cópia atualizada da junta comercial da empresa Terra e Teto. Dê-se ciência ao administrador judicial e Ministério Público. Endereço de Luz Del Carmen Pimentel às fls. 4380. Oficie-se ao Juízo da falência do Hotel Parque dos Coqueiros, cujos sócios dentre outros são José Frederico Meinberg, falido, e Sundance, controladora da Terra e Teto, estando a falida em continuação do negócio, para que tome todas as medidas cabíveis no interesse da massa da Caixa Geral, encaminhando relatório, balanço e balancete do Hotel Parque dos Coqueiros dos últimos 12 meses, 14ª Vara de Falência e Concordatas de Sergipe, processo nº 19.661.140.334-0. Endereço da Terra e Teto: Rua Maresia, 285 sala 4, Praia do Francês, Alagoas. Fiquem cientes Otto Meinberg e José Frederico para as responsabilidades da quebra, inclusive endereços para localização e depósito dos alugueres no prazo de 10 dias, sob as penas legais. Mais não é preciso dizer. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Henrique Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

O MM.(a) Juiz(a) Carlos Henrique Abrão, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara de Falência e Concordatas de Sergipe

Promotor(a) de Justiça:

Administrador Judicial:

Deponente:

Advogado:

